



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: V. M. Assunção – ME		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA Russas), a ser instalada no município de Russas, no estado do Ceará.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC N°: 202111270		
PARECER CNE/CES N°: 742/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA Russas), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202111270, juntamente com os pedidos de autorização para funcionamento de 2 (dois) cursos superiores, a saber: Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1570252; processo e-MEC nº 202111287) e Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1570254; processo e-MEC nº 202111290).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS - FACIDA RUSSAS (cód. 25874), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202111270, em 04/05/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Enfermagem, bacharelado (código: 1570252; processo: 202111287);
Pedagogia, licenciatura (código: 1570254; processo: 202111290).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS - FACIDA RUSSAS (cód. 25874), será instalada na Avenida Joaquim de Sousa Barreto, S/N, bairro Taboleiro do Catavento, no município de Russas, no estado do Ceará. CEP: 62.900-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela V.M. ASSUNCAO - ME (cód. 16998), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.185.888/0001-63, com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/09/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 10/08/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/09/2022 a 13/10/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172311, realizada nos dias de 16/02/2022 a 18/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	CONCEITOS
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,80
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,36
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,51	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II - Salas de Aula	4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV - Bibliotecas: infraestrutura	2

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202111287	Enfermagem, bacharelado	25/05/2022 a 28/05/2022	Conceito: 3,81	Conceito: 4,00	Conceito: 3,42	Conceito: 4
202111290	Pedagogia, licenciatura	14/03/2022 a 15/03/2022	Conceito: 3,44	Conceito: 2,75 CTAA: 3,25	Conceito: 4,38	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS - FACIDA RUSSAS (cód. 25874), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O projeto de Avaliação Institucional está organizado, documentado e institucionalizado, bem como apresenta um plano de gestão visando às futuras melhorias da IES, com instrumentos de análise diversificados para cada segmento e consequente previsão analítica de resultados pela comunidade acadêmica.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Averiguado no PDI a missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição na qual possibilitará ações institucionais internas dos quatros cursos. As informações do curso de Pós-graduação não constam no PDI conforme informado pela IES, no entanto foi solicitado para o dirigente e o mesmo enviou proposta que se alinha com a proposta pedagógica da IES, assim a metodologia que favorece a prática da mesma, salientando que a graduação está sendo contemplada no PDI. O PDI apresenta uma política e práticas de iniciação científica, possibilitando o crescimento discente com a produção e interpretação do conhecimento. No PDI contempla a importância cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, cuidados com o direito e igualdade ética social com enfoque humanista, holístico, democrático, ênfase cultural, destacando a sustentabilidade; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações acadêmico-administrativas estão articuladas com as políticas de ensino para os cursos de graduação, mas no atual estágio da IES, com a previsão de programas de monitoria e de nivelamento transversais a todos os cursos, conforme PDI. As ações desenvolvidas pela IES no âmbito da pesquisa ou iniciação científica, da inovação tecnológica e do desenvolvimento artístico cultural são planejadas, executadas e avaliadas à visão da Instituição e ao perfil do egresso, havendo assim alinhamento entre o PDI e a legislação vigente, bem como as condizentes à extensão e produção docente. As ações de interesse da comunidade externa e interna serão divulgadas por diferentes meios de comunicação. Os estudantes serão incentivados a participar das atividades promovidas pela IES nos diversos âmbitos de ação: ensino, extensão e pesquisa; a IES disponibilizará ouvidoria, fomentando ações de melhoria na IES. Por fim, as atividades complementares estão alinhadas com a IES,

promovendo ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos acadêmicos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Esta comissão detectou em reunião com docentes, coordenadores e gestores da IES; assim como consta no PDI uma previsão de capacitação docente oportunizando participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Por se tratar de credenciamento, existe promessa de contratação, tanto docente como corpo administrativo, todos em entrevistas estão com contrato temporário; executando e preparando a IES; no PDI consta a possibilidade de participação em eventos para crescimento pessoal e profissional. Existe um quadro do corpo administrativo previsto do PDI onde a gestão institucional enaltece a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados com a participação de docentes, técnico, discentes e sociedade civil organizada. Foi averiguado no PDI (Página 177 a página 180) - Plano de Viabilidade Econômica com Previsão de ampliação; desenvolvimento financeiro; desenvolvimento institucional; estratégias de gestão econômico-financeira; plano de investimento e ajuste à gestão financeira. O planejamento financeiro e orçamentário é de responsabilidade da mantenedora, sendo elaborado estritamente baseado nas previsões de entrada e saída de recursos com investimentos previstos no plano de expansão explicitado no PDI; é previsto acompanhamento da gestão, possibilitando ações internas.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

Foi verificado pela comissão através de reuniões e visita virtual in loco que de forma geral a IES apresenta uma infra estrutura que atende às necessidades institucionais. As atividades serão desenvolvidas em um único Campus e distribuídas em uma estrutura que foi cedida pela Prefeitura do Município, na qual todas as instalações tem condições de acessibilidade, com piso tátil percorrendo as áreas comuns e direcionando para os locais de uso didático e/ou administrativo, rampas de acessibilidade para cadeirante sinalizadas e identificação em braile na porta de acesso aos ambientes. O espaço de convivência é adequado, considerando a equipe administrativa, os cursos, as vagas e os turnos propostos no PDI da Instituição. O campus apresenta internet em todas as áreas com acesso satisfatório e a biblioteca apresenta o recurso 'minha biblioteca' para consulta de acervo físico e acesso a acervo digital.

A avaliação in loco, de código nº 172311, realizada nos dias de 16/02/2022 a 18/02/2022, de credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS - FACIDA RUSSAS (cód. 25874), produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 3.6. Política institucional para internacionalização; conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); conceito 2*
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 2*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura. conceito 2*

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS - FACIDA RUSSAS (cód. 25874), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito “2” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II - Salas de Aula	4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV - Bibliotecas: infraestrutura	2

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito insatisfatório ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS - FACIDA RUSSAS (cód. 25874), que seria instalada na Avenida Joaquim de Sousa Barreto, S/N, bairro Taboleiro do Catavento, no município de Russas, no estado do Ceará. CEP: 62.900-000, mantida pela V.M. ASSUNCAO - ME (cód. 16998), com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO** dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de

Enfermagem, bacharelado (código: 1570252; processo: 202111287); Pedagogia, licenciatura (código: 1570254; processo: 202111290).

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA Russas), pois a instituição não atendeu os critérios mínimos constantes dos artigos 3º e 5º, das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A avaliação *in loco*, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo e não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES) nem pela SERES:

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,30</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,36</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,51</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>2</i>

Adicionalmente, a SERES manifestou-se pelo arquivamento do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Pedagogia, licenciatura por perda de objeto.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES não reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos e das considerações no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA Russas), que seria instalada na Avenida Joaquim de Sousa Barreto, s/n, bairro Taboleiro do Catavento, no município de Russas, no estado do Ceará, mantida pela V. M. Assunção – ME, com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente